



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

Autoriza com os devidos cuidados e restrições a função essencial das atividades das Escolas Infantis da rede privada de ensino no município de Porto Alegre.

Art. 1º As escolas particulares de ensino infantil estão autorizadas a, durante a vigência do Decreto 20.534, funcionar para atendimento exclusivo às crianças cujos pais, mães ou responsáveis que exerçam as atividades consideradas essenciais.

Art 2º É obrigatório, durante a vigência do Decreto 20.534, que todas as crianças e funcionários utilizem máscaras nas dependências das Escolas Infantis, e uso de álcool em gel devidamente distribuído em seus espaços, além de adotar os protocolos de higienização e segurança divulgados pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º As creches poderão funcionar com até 40% da sua capacidade, podendo aumentar gradativamente em acordo com a liberação de outras atividades comerciais. Sendo desta forma:

I - 40% da capacidade até o final do mês de maio;

II - 60% até o final de junho;

III - 100% até o final de julho.

Paragrafo único. Caso haja aumento de casos confirmados do COVID-19, as escolas deverão fechar automaticamente.

Art. 4º Os pais ou familiares responsáveis poderão comprovar a atividade exercida mediante qualquer documento idôneo, como cópia do contrato de trabalho ou declaração do empregador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e a sua vigência fica condicionada a vigência do estado de calamidade do município.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que as Escolas Infantis Privadas, possuem número reduzido de crianças em seus espaços físicos, facilitando assim o controle e higienização de ambientes e salas. A necessidade do

compartilhamento do conhecimento e o diálogo diário com as famílias atendidas, sendo facilitador o acesso e detecção de qualquer sintoma que por ventura qualquer criança ou familiar possa apresentar.

Além de considerar também que os impostos permanecem, e os encargos e manutenção da atividade prestada possa ser prejudicada, e com o intuito de evitar demissões a profissionais relacionados as atividades escolares.

Devido a decretação do estado de calamidade pública as escolas de educação infantil foram obrigadas a suspenderem os seus funcionamentos. Ocorre que diversas pessoas que exercem as atividades descritas no Art. 11 do Decreto 20.534/2020 não estão tendo onde deixar os seus filhos durante o turno de trabalho. O presente projeto visa solucionar esse problema permitindo que as creches que desejarem prestem esse serviço a esses trabalhadores.

Claudia Araujo
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 27/04/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vereador**, em 27/04/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 27/04/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Vereador**, em 27/04/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 27/04/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 27/04/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139153** e o código CRC **81C52799**.